



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 305/2012
de 06 de junho de 2012.

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 06/06/2012
Canindé de São Francisco
06 de junho de 2012

Érika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

Modifica Regime Jurídico dos ocupantes dos cargos dos Empregos Públicos, do Quadro de Pessoal do Município de Canindé de São Francisco, na forma que indica, altera dispositivos das Leis nºs 227/2009 e 288/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores detentores de Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Canindé de São Francisco, que ocupam os cargos de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Técnico em Enfermagem, e Atendente de Consultório Médico Odontológico passam, a partir da vigência desta Lei, a serem regidos pela Lei Complementar nº 01/2002, de 30 de dezembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canindé de São Francisco e pela Lei nº 227/2009, de 25 de maio de 2009 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Canindé de São Francisco.

§ 1º Os servidores a que refere o *caput* deste artigo, são os ocupantes dos Empregos Públicos criados pelas Leis nºs 183/2006, de 23 de dezembro de 2006 e 185/2007, de 28 de março de 2007.

§ 2º As atividades dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cujo regime jurídico é modificado por esta Lei, continuam regidas pelos dispositivos das Leis nºs 183/2006 e 185/2007 e da Lei Federal nº 11.350/2006, exceto nas matérias conflitantes e no que diz respeito à natureza do Regime Jurídico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

§ 3º Os contratos de trabalho celebrados entre o Município e os servidores cujo enquadramento é objeto desta Lei, extinguir-se-ão automaticamente na data da vigência da mesma.

§ 4º O Município fará anotar, por seu órgão competente, em assentamento na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a extinção de contrato aludido no § 3º deste artigo, por força da mudança de Regime Jurídico de Celetista para o Estatutário, visando abrir a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a partir da vigência desta Lei, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.678/1993, que revogou o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/1991.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas contratadas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º Os Cargos de Empregos Públicos a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei ficam transformados em **Cargos de Servidores Públicos Efetivos**, a partir de 01 de maio de 2012.

§ 1º A transformação dos cargos mencionados nesta Lei, dar-se-á pelo **enquadramento automático dos Servidores Celetistas, em Servidores Estatutários**, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições.

§ 2º Os cargos de **Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Atendente de Consultório Médico Odontológico e Técnico em Enfermagem**, cuja mudança de Regime Jurídico é tratado nesta Lei, passam a integrar o **Anexo I - Consolidação dos Cargos Efetivos**, e seus vencimentos básicos, são os constantes no **Anexo II – Tabela de Vencimento Básico dos Cargos Efetivos**, referidos nos incisos I e II, respectivamente, do art. 51 da Lei nº 227/2009.

§ 3º O Padrão de Vencimento dos ocupantes dos cargos a que se refere o § 2º, será definido, no ato do enquadramento, pela **Letra – Ado Anexo II** da Lei nº 227/2009, e pelo **Nível** atribuído ao cargo constante no **Anexo II**, da Lei nº 288, de 07 de fevereiro de 2012, que alterou a Lei 165/2006.

Art.3º O enquadramento resultante da mudança previsto nesta Lei, assegura a seus ocupantes gozarem, a partir de sua vigência, do desenvolvimento horizontal na forma prevista no art. 24, da **Seção I** do **Capítulo VI**, da Lei nº 227/2009.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

§ 1º O tempo de serviço que gera o interstício para aquisição do direito à gratificação trienal, dos ocupantes dos cargos cuja transformação objetiva esta Lei, tem sua vigência a partir de 1º de maio de 2012.

§ 2º Para efeito de contagem do tempo de serviço para aposentadoria, gozo de férias, percepção da gratificação natalina, a título de 13º salário, e da gratificação de 1/3, prevista no inciso II do art. 40, da Lei nº 227/2009, fica resguardada por esta Lei, para os cargos cuja mudança ela objetiva, a data do ingresso do servidor no serviço público, na condição de Empregado Público regido pelo regime celetista, no Município de Canindé de São Francisco.

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 227/2009 passa, em seu inciso IV, a ser acrescido das alíneas "f", "g" e "h", da seguinte forma:

"Art. 12. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I -

II -

III -

IV -

a)

b)

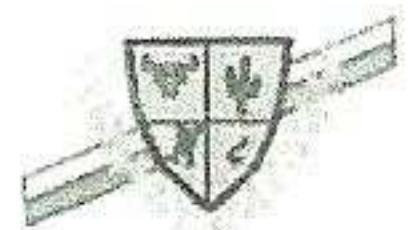
c)

d)

e)

f) *Nível V-E: constituído de cargos que exigem dos seus ocupantes, conhecimento técnico profissional especializado, com formação de nível superior em Enfermagem;*

g) *Nível V-M: constituído de cargos que exigem dos seus ocupantes, conhecimento técnico profissional especializado, com formação de nível superior em Medicina;*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

h) Nível V-O: constituído de cargos que exigem dos seus ocupantes, conhecimento técnico profissional especializado, com formação de nível superior em Odontologia." (NR)

Art. 5º Ficam acrescidos no art. 51 da Lei nº 227/2009, os incisos III e IV, que passa a vigorar com a nova redação a seguir:

"Art. 51. São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I – Consolidação dos Cargos Efetivos;

II - Anexo II – Tabela de Vencimento Básico dos Cargos Efetivos;

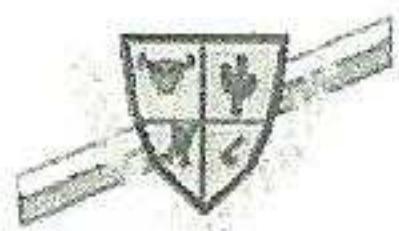
III – Anexo III - Quadro Especial de Pessoal Efetivo da Saúde;

IV – Anexo IV - Tabela de Vencimento Básico dos Ocupantes do Quadro Especial de Pessoal Efetivo da Saúde."(NR)

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos de **Médico, Odontólogo e Enfermeiro Efetivos**, referidos na tabela do Anexo II, inciso III – Órgãos de Natureza Operacional da Secretaria Municipal da Saúde, da Lei nº 288/2012, de 7 de fevereiro de 2012, e aqueles ora transformados e mencionados no "caput" do art. 1º, passam a ter seus níveis, quantitativos, vencimentos básico e carga horária definidos no Anexo III e passam a integrar a tabela do Anexo IV, os quais são partes integrantes da presente Lei.

§ 2º Os atuais exercentes dos cargos de **Médico, Enfermeiro e Odontólogo Efetivos**, situados no Anexo II, inciso III, referidos no § 1º deste artigo serão inseridos automaticamente nos Anexos III e IV desta Lei, ocupando o Nível equivalente a seu cargo, e seu Padrão de Vencimento se situará na Letra equivalente ao tempo de ingresso no serviço público do Município de Canindé de São Francisco.

Art. 6º O Anexo II, inciso III – Órgãos de Natureza Operacional, Secretaria Municipal da Saúde, Quadro dos Cargos Efetivos, da Lei nº 288, de 07 de fevereiro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

Art. 7º O vencimento básico dos ocupantes dos cargos de Médico, Enfermeiro e Odontólogo, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é o definido no **Anexo III** da presente Lei, somente podendo ser alterado através de lei específica.

Parágrafo único. Ficam ressalvados à fixação imposta no "caput", os casos em que o servidor, qualquer que seja sua área de atuação, opte pela carga de 20 (vinte) horas semanais, quando terá seu vencimento básico proporcional à carga horária efetivamente dada, resguardando a previsão feita no inciso V do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 8º Poderá ser concedido o adicional de insalubridade, num percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico, para os servidores abrangidos por esta Lei, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. A concessão prevista no "caput" deste artigo, fica condicionada a submissão do servidor à emissão de Laudo Pericial, emitido pela Comissão Executiva de Perícia Médica – CEPEM.

Art. 9º O Poder Executivo baixará, oportunamente, as normas regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações já existentes, que poderão ser suplementadas mediante Decreto para as adaptações, na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco - SE, em 06 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.


ORLANDO PORTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 305/2012
de 06 de junho de 2012.

ANEXO -II

III – ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	QUANTIDADES
Assistente Social	N-V	05
Biomédico	N-V	02
Bioquímico	N-V	02
Farmacêutico	N-V	01
Fisioterapeuta	N-V	05
Fonoaudiólogo	N-V	02
Nutricionista	N-V	02
Pedagogo	N-V	02
Professor de Educação Física	N-V	01
Psicólogo	N-V	03
Psiquiatra	N-V	02
Tecnólogo em Gestão Pública	N-V	02
Tecnólogo em Segurança do Trabalho	N-V	02
Terapeuta Ocupacional	N-V	01
Veterinário	N-V	01
Técnico em Enfermagem	N-IV	62
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	N-IV	03
Técnico em Radiologia	N-IV	04
Laboratorista	N-III	02
Instrumentador Cirúrgico	N-III	02
Agente Comunitário de Saúde	N-III	84
Agente de Combate às Endemias	N-III	21
Agente de Vigilância Sanitária	N-III	08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Assistente Administrativo	N-III	18
Atendente de Consultório Médico/Odontológico	N-III	10
Auxiliar em Saúde Bucal	N-III	09
Auxiliar de Enfermagem	N-III	37
Telefonista	N-III	01
Recepção	N-II	24
Auxiliar Administrativo	N-II	15
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	N-II	02
Motorista	N-II	37
Eletricista	N-I	01
Operador de Macas	N-I	04
Operador de Máquinas de Lavar Roupas	N-I	04
Cozinheiro	N-I	12
Servente	N-I	18
Vigilante	N-I	25
QUANTIDADE		436



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 305/2012
de 06 de junho de 2012.

ANEXO III
(inciso III, art. 51 da Lei nº 227/2009)

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL EFETIVADA SAÚDE

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO	CARGA HORA SEMANAL
Enfermeiro	V-E	30	4.290,00	40 H / S
Médico	V-M	37	9.750,00	40 H / S
Odontólogo	V-O	13	4.680,00	40 H / S

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 305/2012
de 06 de junho de 2012.

ANEXO IV
(inciso IV, art. 51 da Lei nº 227/2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS OCUPANTES DO
QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL EFETIVO DA SAÚDE

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO EDESENVOLVIMENTO HORIZONTAL											
NÍVEL	LETRA A	LETRA B	LETRA C	LETRA D	LETRA E	LETRA F	LETRA G	LETRA H	LETRA I	LETRA J	
V-E	4.290,00	4.418,70	4.551,26	4.687,80	4.828,43	4.973,29	5.122,48	5.276,16	5.434,44	5.597,48	
V-O	4.680,00	4.820,40	4.965,01	5.113,96	5.267,38	5.425,40	5.588,16	5.755,81	5.928,48	6.106,34	
V-M	9.750,00	10.042,50	10.343,78	10.654,09	10.973,71	11.302,92	11.642,01	11.991,27	12.351,01	12.721,54	

DESENVOLVIMENTO HORIZONTAL: 3% LETRA A LETRA.

DIFERENÇA INTERNÍVEIS: NÍVEL "V-E" PARA NÍVEL "V-O" - 9,091%

NÍVEL "V-O" PARA NÍVEL "V-M" - 108,34%